

LEI Nº 242/98
DE 12 de agosto de 1998.

*INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE POÇO VERDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de POÇO VERDE é regulamentado por esta Lei, nos termos da Emenda Constitucional nº 14 e das Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96.

Art. 2º - O regime jurídico dos Profissionais do Magistério será o Estatutário.

Art. 3º - O Plano de Carreira e Remuneração abrange os profissionais do Magistério que nas unidades escolares, em órgãos educacionais ou outros ligados ou vinculados a Educação exercem atividades de docência, planejam, administram, coordenam, supervisionam, orientam e inspecionam a Educação Pública Municipal.

TÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal compreende:

I – Categoria – o conjunto de cargos com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, organizados em classes, com as mesmas exigências de conhecimento, titulação e escolaridade e com os mesmos padrões de vencimento e referências.

II – Grupo Hierárquico – A posição do cargo dentro da categoria, decorrente do seu desdobramento, escalonado de acordo com o grau de experiência e de titulação ou escolaridade exigido.

III – Padrão de Vencimento – o conjunto de referência atribuída a cada classe;

IV – Níveis Salariais – a retribuição pecuniária mensal que corresponde a cada um dos estágios em que estão divididos os valores representativos de cada padrão de vencimento;

V – Nível de Escolaridade – qualificação mínima exigida para o exercício da docência e demais funções do Magistério;

VI – Avanço – é o desenvolvimento do Profissional do Magistério na Carreira, em cumprimento ao disposto nesta lei, para outra categoria, grupo hierárquico e nível salarial imediatamente superior;

VII – Adicional – acréscimo aos vencimento em razão do tempo de serviço ou de desempenho de funções especiais;

VIII – Gratificação – acréscimo aos vencimentos para atender as condições de realização das suas funções.

Art. 5º - O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dará exclusivamente por concurso público de provas e títulos, em conformidade com o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal.

§1º - Comprovada a existência de vagas na escolas e da indisponibilidade de candidatos aprovados em concurso anteriores, a Prefeitura Municipal de Poço Verde, realizará concurso público para preenchimento das mesmas, pelos menos de quatro em quatro anos.

§2º - A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções do Magistério, que não a de docência, será de 02 (dois) anos e adquiridos em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

Art. 6º - O Exercício da docência na Carreira do Magistério exige como qualificação mínima:

I – Ensino Médio Completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

II – Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental.

III – Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º - As atividades do servidor do magistério serão desenvolvidas em carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) a 200 (duzentas) horas mensais de trabalho e incluirá uma parte de horas de aula e outra de horas de atividades, considerando o mês como sendo de 05 (cinco) semanas.

Parágrafo Único: Serão consideradas como horas de atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e da Secretaria Municipal de Educação e o atendimento individual ou em grupo de alunos.

Art. 8º - O Magistério Público Municipal de Poço Verde compreende um Quadro Geral, subdividido da seguinte forma:

I – Parte Permanente – constituída de cargos de provimento efetivo, de acordo com a formação mínima exigida pela legislação em vigor e por este Plano de Carreira e Remuneração para o exercício do Magistério.

II – Parte Suplementar – constituída de cargos de provimento efetivo, cujos ocupantes não atendem a formação mínima exigida para o enquadramento na Parte Permanente.

III – Funções de Confiança do Magistério – constituída de cargos de provimento efetivo, cujos ocupantes exercem, atribuições e responsabilidades em nível de direção, secretariado e outros, cometidas transitoriamente a um servidor preferencialmente do órgão ou entidade ou de órgão ou entidade da mesma área de atividade.

§ 1º - Ficam assegurados aos atuais ocupantes da Parte Suplementar os direitos adquiridos, extinguindo-se os cargos até então ocupados, quando ocorrer a respectiva vacância;

§ 2º - Fica assegurado aos ocupantes da Parte Suplementar, o ingresso automático na Parte Permanente desde que adquiram a habilitação mínima exigida de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 9394/96.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 9º - A Carreira do Magistério Público Municipal, constituída do Cargos de Provimento Efetivo, tem como base a estrutura do Sistema Salarial e é composta de 03 (Três) categorias definidas por nível de escolaridade:

I – Categoria “S-1” – Membros do Magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Parte Suplementar, sem a habilitação mínima exigida;

II – Categoria “P-1” – Membros do Magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Parte Permanente, com o curso médio completo na modalidade normal;

III – Categoria “P-2” - Membros do Magistério, ocupantes de cargos de provimento efetivo da Parte Permanente, com curso de licenciatura, de graduação plena e formação superior em áreas específicas.

SEÇÃO II

DOS NÍVEIS SALARIAIS

Art. 10º - Os níveis salariais constituem a linha de promoção dos membros do Magistério Público Municipal de Poço Verde.

§ 1º - Os níveis salariais serão designados pelas letras A, B, C, D, E, F, sendo esta última a final de carreira.

§ 2º - Todo cargo se situa, inicialmente, no nível salarial "A" e a ele retorna quando vago.

SEÇÃO III

DO AVANÇO

Art. 11 – A valorização dos Profissionais e a progressão funcional da Carreira do Magistério ocorrerá mediante avanço horizontal e avanço vertical, observadas as seguintes formas:

I – Avanço Horizontal:

a) por tempo de serviço;

II – Avanço Vertical:

a) por qualificação profissional;

b) por experiência profissional;

§ 1º - O avanço horizontal por tempo de serviço, dar-se-à automaticamente, após o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no nível salarial em que se encontra o Profissional do Magistério, mediante avanço para o nível imediatamente seguintes, mantidos a mesma categoria e o mesmo grupo hierárquico, de acordo com os percentuais estabelecidos nos anexos desta lei.

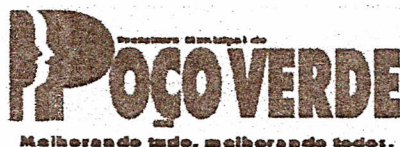
§ 2º - O avanço vertical por qualificação profissional ocorrerá pela conclusão comprovada de cursos de qualificação profissional relacionados com o cargo que ocupa o servidor do Magistério, quando em efetivo exercício do mesmo.

§ 3º - O avanço vertical por qualificação profissional o membro do Magistério passará da categoria e grupo hierárquico em que se encontra para outra categoria e respectivo grupo hierárquico imediatamente superior.

§ 4º - O avanço vertical por experiência profissional, ocorrerá pela comprovação ou alcance de experiência profissional, no efetivo exercício do cargo e dar-se-à mediante avanço de número em que se encontra o servidor para outro número dentro da mesma categoria o grupo hierárquico.

§ 5º - Cada número do avanço vertical por experiência profissional representará 05 % (cinco por cento) de acréscimo no vencimento básico do nível salarial e grupo hierárquico em que o servidor do magistério se encontra.

§ 6º - Para que ocorra o avanço vertical por experiência profissional, o ocupante do cargo do magistério, deverá apresentar um projeto de trabalho que vise inovações no processo ensino-aprendizagem, que busque a inclusão social e a qualificação da escola pública e se submeta ao final do projeto a uma avaliação de aferição de conhecimentos na política educacional, na área pedagógica e na área curricular em que o professor exerça a docência.



§ 7º - O projeto de trabalho será acompanhado desde a sua concepção, desenvolvimento e avaliação dos resultados por uma comissão composta pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, por um, representante dos professores, eleito em assembléia sindical, e sempre que possível, por um representante de um instituição pública de ensino, superior, que lhe atribuirão uma nota avaliava de 0 a 5 (zero a cinco) pontos.

§ 8º - A avaliação de aferição de conhecimentos constituirá de prova escrita com questões subjetivas o objetivas, de múltipla escolha, com o mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) questões, devendo o somatório geral do peso de cada questão totalizar 05 (cinco) pontos.

§ 9º - Para que haja avanço vertical por experiência profissional, o servidor do magistério deverá obter uma soma de 05(cinco) pontos na duas avaliações.

§ 10º - Para que ocorra o avanço vertical por experiência profissional, o projeto de trabalho, proposto pelo ocupante do cargo do magistério, a contar da data de sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, será acompanhado por prazo mínimo de 01 (um) ano.

§ 11º - O ocupante do cargo do magistério, para efeito de avanço vertical por experiência profissional, respeitará o interstício de 02 (dois) anos, entre a conclusão da aferição do projeto de trabalho e a apresentação de um novo.

SEÇÃO IV

DOS GRUPOS HIERÁRQUICOS

Art. 12 – Os grupos hierárquicos constituem a linha de habilitação dos Profissionais do Magistério, assim definidos:

I – Grupos hierárquicos – I-S – Professores sem habilitação na modalidade normal, integrantes da Parte Suplementar;

II – Grupo hierárquico II – Professores com curso médio na modalidade normal;

III – Grupo hierárquico III – Professores com nível superior, em curso de licenciatura, com graduação plena e superior em área específicas.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte aquele em que o profissional do Magistério requeira e apresente a comprovação de nova habilitação.

§ 2º - Dentro do grupo hierárquico II e III haverá subdivisões designados pelos números 1, 2, 3, 4, contemplando, o avanço vertical por experiência profissional.

SESSÃO V

DA TITULAÇÃO

Art. 13 – O servidor do magistério terá direito e gratificação por titulação, a partir da comprovação do aprofundamento de estudos, participação em cursos, seminários, estágios, encontros, simpósios ou outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação, Secretaria de Estado da Educação ou por instituições e entidades reconhecidas como de ensino, na condição de ministrante ou participante.

§ - 1º - A gratificação por titulação representará acréscimo de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor do magistério para cada 200 (duzentas) horas de participação em eventos citados no “caput” deste artigo podendo chegar ao máximo de 1000 (mil) horas que corresponderão a 20% (vinte por cento) de gratificação sobre o mesmo vencimento.

§ - 2º - Serão considerados como títulos os documentos que apresentem as seguintes características:

I – tenham sido emitidos pela Secretaria municipal da Educação, Secretaria de Estado da Educação, ou por instituições e entidades reconhecidas como de ensino;

II – tenham uma duração igual ou superior 20 (vinte) horas;

III – tenham ligação direta com a área curricular desenvolvida pelo servidor do magistério;

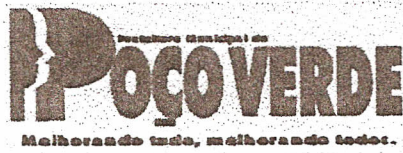
IV – constem o conteúdo do programa do referido evento, a entidade promotora e a pessoa responsável ou ministrante.

§ - 3º - Cada documento só poderá ser apresentado uma única vez para o recebimento da gratificação por titulação.

§ - 4º - Os títulos adquiridos anteriormente a publicação desta lei serão válidos para efeito da gratificação por titulação, desde que satisfaçam as exigências estabelecidas.

§ - 5º - A Secretaria Municipal da Educação constituirá comissão, que deverá ser também integrada por representante do magistério público municipal, para análise e apreciação dos títulos de forma periódica enviando relatório avaliativo para o Secretário Municipal da Educação.

Art. 14 – A gratificação por titulação de que trata o artigo anterior será concedida mediante ato do Secretário Municipal de Educação.



SEÇÃO VI

DO ENQUADRAMENTO

Art. 15 – O enquadramento dos membros do Magistério neste Plano de Carreira e Remuneração far-se-à de maneira automática para os já efetivos, valendo a mesma regra para os que ingressarem no Magistério Público Municipal.

Art. 16 – O enquadramento nas categorias, grupos hierárquicos e níveis salariais respeitará o tempo de serviço e a qualificação profissional dos membros do Magistério, prestados na rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – O Prefeito Municipal constituirá comissão para o enquadramento dos membros do Magistério, que deverá concluir os seus trabalhos 30(trinta) dias após a publicação desta lei.



Art. 18 – A Coordenação da Comissão ficará a cargo do Dirigente Municipal de Educação, devendo dela fazer parte representantes das Secretarias de Administração e Finanças.

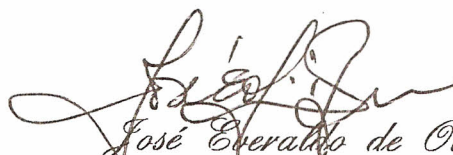
Art. 19 – O Prefeito Municipal homologará o enquadramento dos membros do Magistério através de Portaria.

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

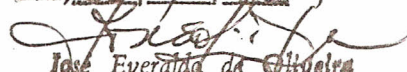
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Poço Verde(SE), 12 de agosto de 1998.


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA

EM, 12/08/98


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS DE ESCOLARIDADE	SEM HABILITAÇÃO	HABILITAÇÃO NORMAL	SUPERIOR
Categorias	S-1	P-1	P-2
Grupos Hierárquicos	I-S	III 1,2,3,4	III 1,2,3,4
Níveis Salariais	A a F	A a F	A a F

ANEXO II

PISO SALARIAL PARA O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

CATEGORIA	CLASSE	CARGA HORARIA		CARGA HORÁRIA	
		Sem Regência		+ 50% Regência	
		125Hs	200Hs	125Hs	200Hs
I - S PROFESSOR S/ HABILITA- ÇÃO	A	130,00	-	195,00	-
	B	132,50	-	198,75	-
	C	135,20	-	202,80	-
	D	137,80	-	206,70	-
	E	140,40	-	210,60	-
	F	143,00	-	214,50	-
II PROFESSOR C/ NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO	A	150,00	208,00	225,00	312,00
	B	157,50	211,90	236,25	317,85
	C	165,38	215,80	248,07	323,70
	D	173,65	219,70	260,47	329,55
	E	182,33	223,60	273,49	335,40
	F	191,45	229,93	287,27	344,59
III PROFESSOR C/ NÍVEL SUPERIOR LICENCIATU- RA PLENA	A	195,00	312,00	292,50	468,00
	B	200,20	317,20	300,30	475,80
	C	205,40	322,40	308,10	483,60
	D	210,60	327,60	315,90	491,40
	E	218,79	332,80	328,18	499,20
	F	229,73	338,00	344,59	507,00

ANEXO III

**TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇAS DO
MAGISTÉRIO**

FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Diretor	FC-03	300,00
Vice – Diretor	FC-05	200,00
Secretário de Escola	FC-06	100,00